



SINDICATO INDEPENDENTE DA BANCA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e âmbito

ARTIGO 1º

Denominação

O Sindicato Independente da Banca rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos aprovados pelos órgãos estatutariamente competentes, e supletivamente, pela legislação aplicável em vigor, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º

Sede e Delegações Regionais

- 1- O Sindicato Independente da Banca tem a sua sede em Lisboa e abrange todo o território do Continente e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
- 2- Podem ser criadas delegações, se, quando e onde forem consideradas necessárias, as quais se regem pelos presentes estatutos e pelos eventuais regulamentos próprios, que sejam apresentados à Direcção e aprovados pelo Conselho Geral.
- 3- As Delegações são coordenadas por um Secretário Coordenador.
- 4- Sem prejuízo do previsto no número anterior o Sindicato Independente da Banca promoverá um sistema de organização descentralizada, através das suas delegações regionais, com vista à prossecução dos fins e objectivos previstos no artigo 5º dos presentes estatutos.
- 5- As delegações regionais terão um quadro de pessoal próprio adequado às necessidades locais.
- 6- Os horários de funcionamento das delegações regionais serão os que se mostrarem adequados às necessidades locais.
- 7- As competências das delegações regionais serão as que resultarem dos regulamentos próprios de cada uma delas.
- 8- É da competência das delegações regionais a elaboração do seu plano próprio de actividades e respectivo orçamento que, no entanto, deverá ser submetido à apreciação e aprovação da Direcção.
- 9- Sem prejuízo do previsto no número anterior poderão, sempre que o entendam, as delegações regionais propor aos órgãos sociais do Sindicato Independente da Banca as mais diversas iniciativas, com vista à prossecução dos fins e objectivos previstos no artigo 5.º dos presentes estatutos

ARTIGO 3º

Âmbito

- 1-O Sindicato Independente da Banca representa todos os trabalhadores que exercem a sua actividade profissional em instituições de crédito, sociedades financeiras, assim como em empresas de locação financeira e factoring.
- 2- São também representados os trabalhadores que prestem o seu serviço em empresas que, com as referidas no ponto um, mantêm relações de participação, de domínio, de grupo, de Agrupamentos Complementares de Empresa, ou de sociedades de serviços auxiliares.
- 3-Os trabalhadores de entidades que agrupam, por qualquer forma permitida por lei, as indicadas nos dois números anteriores, são igualmente representados pelo Sindicato Independente da Banca.



4- O Sindicato representa ainda os mesmos trabalhadores quando colocados na situação de invalidez, invalidez presumível ou similar.

ARTIGO 4º **Símbolo e bandeira do Sindicato**

O símbolo e a bandeira do Sindicato Independente da Banca serão aprovados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II **Princípios fundamentais, fins e competência**

ARTIGO 5º **Princípios fundamentais**

1- O Sindicato Independente da Banca é uma associação autónoma, independente do Estado, do patronato e de associações de qualquer natureza, designadamente de carácter político e religioso, e orienta a sua acção pelos princípios do sindicalismo democrático, livre e independente.

2- O Sindicato defende a solidariedade entre todos os trabalhadores, em especial os do sector bancário, no respeito pelas características próprias de cada grupo profissional (ou categoria profissional).

3- O Sindicato baseia o seu funcionamento em eleições periódicas, por escrutínio directo e secreto, dos seus órgãos estatutários e na participação plena e activa dos seus sócios.

ARTIGO 6º **Fins**

1- Constituem fins e objectivos principais do Sindicato Independente da Banca:

- a) Representar, defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses morais, materiais e profissionais dos seus sócios;
- b) Defender a estabilidade de emprego dos seus sócios;
- c) Intervir e participar na fixação das condições de trabalho;
- d) Promover e organizar acções que conduzam à satisfação das reivindicações dos seus sócios, democraticamente expressas;
- e) Defender a justiça, a legalidade e a igualdade de oportunidades, designadamente nas promoções e nomeações dos trabalhadores por ele representados, lutando contra qualquer forma de discriminação, seja ela de carácter político religioso ou de raça;
- f) Intervir, defender e participar nas questões de segurança e higiene dos locais de trabalho;
- g) Intervir e participar na elaboração das leis do trabalho e nos organismos de gestão participada pelos trabalhadores, nos termos estabelecidos pela legislação em vigor;
- h) Lutar pela dignificação do trabalhador, enquanto ser humano;
- i) Lutar pela dignificação das funções exercidas pelo trabalhador;
- j) Fomentar e participar nas iniciativas com vista à valorização social, cultural e profissional dos seus associados, participando em sociedades, associações, fundações e outras organizações congéneres, designadamente, no âmbito laboral, da saúde, da solidariedade e segurança social;
- l) Promover a análise crítica e a livre discussão dos problemas laborais e sindicais;
- m) Exercer as demais atribuições que resultem dos presentes estatutos ou de outros preceitos legais.

2- O Sindicato terá, ainda, como objectivos:



- a) Desenvolver relações, associar-se, filiar-se ou participar em outras organizações sindicais nacionais ou internacionais, com vista ao fortalecimento do sindicalismo democrático, livre e independente;
- b) Contribuir para o estreitamento das ligações com associados de organizações de classe congéneres, quer nacionais quer internacionais, quando estas defendam o sindicalismo democrático, livre e independente.

ARTIGO 7º **Competência**

Para a prossecução dos seus fins compete ao Sindicato Independente da Banca, entre outras funções:

- a) Negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho e outros tipos de acordos de interesse para os seus associados;
- b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quer por sua iniciativa própria, quer a solicitação de outras organizações, nomeadamente organismos ou entidades oficiais;
- c) Fiscalizar e exigir a aplicação das leis do trabalho e dos acordos estabelecidos;
- d) Intervir na defesa dos seus associados em processos disciplinares contra eles instaurados;
- e) Prestar gratuitamente assistência sindical, jurídica e judicial, de que os seus associados careçam, no contexto das suas relações de trabalho, bem como no exercício dos seus direitos sindicais;
- f) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- g) Participar na elaboração da legislação respeitante às condições de higiene e segurança nos locais de trabalho;
- h) Administrar o SAMS / SIB – Serviço de Assistência Médico-Social, o FIA – Fundo Independente de Assistência e bem como outras instituições de carácter social próprias, bem como criar, gerir e administrar por si, ou em colaboração com outros sindicatos, instituições de segurança social;
- i) Celebrar com empresas vocacionadas para o efeito, nomeadamente companhias de seguros, contratos que visem a protecção dos seus sócios na situação de doença, ou de qualquer tipo de incapacidade, quer seja ela de carácter parcial ou total, para o exercício da sua prestação laboral;
- j) Declarar a greve, nos termos da legislação aplicável, e pôr-lhe termo;
- l) Participar nas organizações sindicais nacionais ou internacionais em que esteja filiado e executar as suas deliberações;
- m) Instituir delegações ou outras formas de organização descentralizada, de harmonia com as necessidades de funcionamento do Sindicato, de acordo com os princípios estatutários;
- n) Participar na gestão das organizações que visem defender e satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- o) Exigir o cumprimento das convenções colectivas de trabalho e demais regulamentos de regulamentação colectiva;
- q) Exigir o cumprimento da legislação respeitante às condições de higiene e segurança nos locais de trabalho;
- r) Prestar serviços de ordem económica, social, cultural ou recreativa aos seus sócios e fomentar o desenvolvimento e organização de obras sociais;
- s) Promover ou apoiar cooperativas de produção, distribuição, consumo e construção para benefício dos seus sócios;
- t) Cobrar as quotizações dos seus sócios e demais receitas, promovendo a sua boa gestão;
- u) Incrementar a valorização profissional e cultural dos associados através de publicações, seminários, cursos e outras iniciativas, por si ou em colaboração com outros organismos.



CAPITULO III

Dos direitos e deveres dos sócios

ARTIGO 8º

Sócios

- 1- Podem ser sócios do Sindicato Independente da Banca, todos os trabalhadores, sem qualquer discriminação de raça, sexo e ideologia política, crença religiosa ou de nacionalidade, que exerçam a sua actividade profissional nos termos e condições definidas no artigo 3º dos presentes estatutos.
- 2- Os trabalhadores estrangeiros e os nacionais referidos no artigo 56º dos presentes estatutos, não poderão, no entanto, fazer parte dos Corpos Gerentes, do Conselho Geral e do Conselho de Disciplina do Sindicato.
- 3- É também incompatível com o exercício de qualquer cargo, em qualquer dos Órgãos Sociais do Sindicato, o exercício, em simultâneo de quaisquer cargos de direcção em partidos políticos ou instituições religiosas.
- 4- O pedido de admissão será exclusivamente apresentado à Direcção, que decidirá sobre a admissão do novo sócio, no prazo máximo de sessenta dias.
- 5- O pedido de admissão formulado pelo candidato a sócio implica a aceitação expressa dos presentes estatutos e demais regulamentos do Sindicato.
- 6- A Direcção poderá recusar a admissão de um candidato, devendo no entanto notificá-lo da sua deliberação, no prazo máximo de trinta dias, após a tomada da mesma.
- 7- Da deliberação da Direcção, qualquer sócio ou candidato a sócio, pode recorrer para o Conselho Geral, no prazo máximo de cinco dias a contar da data da notificação acima referida.
- 8- A deliberação do Conselho Geral, deve ser tomada na primeira reunião ordinária que venha a ter lugar, e da mesma não cabe recurso.
- 9- Nenhum sócio pode ser simultaneamente representado a título da mesma profissão ou actividade por sindicatos diferentes.
- 10- Pode manter a qualidade de sócio do sindicato todo o trabalhador que deixe de exercer a sua actividade, mas não passe a exercer outra não representada pelo mesmo sindicato ou não perca a condição de trabalhador por conta de outrem.
- 11- Todos os sócios têm o direito de se retirarem do Sindicato, a todo o tempo, devendo no entanto comunicar tal facto ao Presidente da Direcção.

ARTIGO 9º

Perda da qualidade de sócio e readmissão

- 1- Perde a qualidade de sócio do Sindicato Independente da Banca aquele que:
 - a) Deixe de exercer voluntariamente a sua actividade no âmbito do Sindicato;
 - b) Tenha requerido, nos termos legais, a sua demissão;
 - c) Deixe de pagar as suas quotas durante o período de seis meses, se depois de avisado as não pagar no prazo de um mês, contado a partir da recepção do aviso;
 - d) For punido com pena de expulsão do Sindicato.
- 2- A perda de qualidade de sócio, não dá direito a receber qualquer verba do Sindicato Independente da Banca, com fundamento em tal motivo.
- 3- Os trabalhadores que tenham perdido a qualidade de sócio poderão ser readmitidos como sócios nas circunstâncias determinadas para a admissão:
 - a) Em caso de expulsão, só a Direcção, ouvido o parecer não vinculativo do Conselho Disciplina, pode decidir da readmissão, mas esta não poderá ter lugar antes de decorrido um ano sobre a data de decisão definitiva que a tenha aplicado;
 - b) Em caso de ser aceite a readmissão, esta será considerada, para todos os efeitos, como uma nova admissão;



c) Exceptuam-se do disposto na alínea anterior os trabalhadores que tenham perdido a qualidade de sócio pelos motivos a que se refere a alínea c) do nº 1 do presente artigo e que paguem todas as quotas em dívida.

ARTIGO 10º

Direitos dos sócios

1- São direitos dos sócios do Sindicato Independente da Banca:

- a) Participar em toda a actividade do Sindicato;
- b) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes ou quaisquer outros órgão do Sindicato, nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- c) Beneficiar de todas as condições de trabalho e outros direitos sociais, obtidos com a intervenção do Sindicato;
- d) Beneficiar de todos os serviços directa ou indirectamente prestados pelo Sindicato.
- e) Beneficiar dos fundos de solidariedade e de greve ou de outros fundos, nos termos dos respectivos regulamentos;
- f) Exigir dos corpos gerentes esclarecimentos sobre a sua actividade, nos termos dos presentes estatutos;
- g) Recorrer para o Conselho Geral das decisões da Direcção, quando estas contrariem a lei, os estatutos ou regulamentos internos;
- h) Examinar na Sede do Sindicato todos os documentos de contabilidade, assim como as actas dos corpos gerentes, nas condições que para o efeito foram estabelecidas pela Direcção, mediante regulamento interno, elaborado pela mesma;
- i) Requerer, nos termos legais, a sua demissão do Sindicato, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Direcção, sem prejuízo do pagamento das quotizações ou outras quantias em dívida;
- j) Exercer o direito de crítica, com observância das regras da democracia, e sem quebra da força e coesão sindicais, e sem que tal implique uma manifesta obstrução das competências de quaisquer dos Órgãos Sociais do Sindicato, democraticamente eleitos;
- l) Beneficiar do apoio sindical, jurídico e judiciário do Sindicato, em tudo quanto se relacione com a sua actividade profissional, exercida no âmbito destes estatutos;
- m) Beneficiar de todas as actividades desenvolvidas pelo Sindicato, nos domínios sindical, profissional, social, cultural, formativo e informativo;
- n) Utilizar as instalações do Sindicato, dentro do horário de funcionamento do mesmo, e desde que não seja prejudicada a actividade normal dos serviços, devendo tal pedido de autorização ser dirigido por escrito à Direcção do Sindicato.

2- Os sócios eleitos ou nomeados para o exercício de qualquer cargo ou função sindical, poderão ser remunerados de acordo com essa actividade, sendo também regularmente indemnizados de qualquer prejuízo económico que venham a sofrer por força dessa mesma actividade.

ARTIGO 11º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares;
- b) Manter-se informado, com a observância do preceituado nos presentes estatutos e demais regulamentos, e intervir nas actividades do Sindicato e desempenhar com zelo e dignidade os lugares para que for eleito ou nomeado quando os aceite;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e dos outros órgãos estatutários;
- d) Fortalecer a organização do Sindicato nos locais de trabalho;



- e) Pagar regularmente as suas quotas, autorizando a entidade patronal a descontar na retribuição ou mensalidade a que tenha direito as respectivas quotizações;
- f) Comunicar por escrito, no prazo de quinze dias, à Direcção, a mudança de residência, no local de trabalho, estado civil, situação profissional, impossibilidade de trabalho por doença prolongada, reforma, serviço militar, e quaisquer outras ocorrências extraordinárias que possam vir a verificar-se;
- g) Exigir e velar pelo integral cumprimento do contrato colectivo de trabalho;
- h) Devolver o cartão de sócio, quando tenha perdido essa qualidade.

ARTIGO 12º

Valor e cobrança das quotas

1- A quotização mensal dos sócios para o Sindicato Independente da Banca é a seguinte:

- a) Sócios em actividade -1% sobre a retribuição mensal efectiva, incluindo os meses em que forem recebidos, os subsídios de férias e de Natal;
- b) Sócios em situação de reforma -0,5% sobre o valor da pensão auferida.

2- Estão isentos do pagamento de quotas, durante o período em que se encontrem nas situações a seguir previstas e desde que o comuniquem por escrito ao Sindicato, comprovando-as, os sócios:

- a) Que estejam a cumprir o serviço militar obrigatório;
- b) Que, por doença, acidente, ou situação equiparada, sejam prejudicados na totalidade da sua remuneração base, por período superior a um mês;
- c) Que se encontrem na situação de desemprego por forma compulsiva, até à resolução do litígio em última instância.

3- Incumbe ao Sindicato a cobrança das quotas dos sócios, podendo, no entanto, acordar com as entidades empregadoras forma diferente de o fazer.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos centrais do Sindicato

ARTIGO 13º

Órgãos centrais do Sindicato

São órgãos do Sindicato Independente da Banca:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Geral;
- c) A Direcção;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) O Conselho de Disciplina.

ARTIGO 14º

Corpos Gerentes

- 1- São corpos gerentes do Sindicato, a Mesa Unificada da Assembleia Geral e Conselho Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- 2- A duração do mandato dos corpos gerentes do Sindicato será de quatro anos, podendo os seus membros ser reeleitos para mandatos sucessivos.
- 3- Os membros dos corpos gerentes do Sindicato poderão ser remunerados, tendo em conta, entre outros critérios, o grau de responsabilidade e envolvimento dos membros dos corpos



gerentes e, bem assim, os eventuais prejuízos e despesas sofridas em consequência das actividades desenvolvidas.

SECÇÃO I Da Assembleia Geral

ARTIGO 15º Mesa Unificada

- 1- A Mesa Unificada da Assembleia Geral e Conselho Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal suplente.
- 2- O Presidente, ou quem o substitua, tem voto de qualidade.

ARTIGO 16º Composição

A Assembleia Geral do Sindicato é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

ARTIGO 17º Competência

1- Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a Mesa Unificada, o Conselho Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho de Disciplina;
- b) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- c) Deliberar sobre a fusão ou dissolução do Sindicato e consequente liquidação do respectivo património, que não poderá ser distribuído pelos sócios;
- d) Definir as bases gerais e os princípios programáticos da política global do Sindicato;
- e) Aprovar o símbolo e a bandeira do Sindicato;
- f) Apreciar os actos dos corpos gerentes e, sendo caso disso, deliberar sobre a sua destituição, no todo ou em parte;
- g) Pronunciar-se e deliberar sobre todas as propostas que o Conselho Geral e a Direcção, no âmbito das suas competências, lhe queiram submeter e ainda sobre as propostas que lhe sejam apresentadas por um mínimo de 10% dos sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2- As deliberações referidas nas alíneas a) e c) do número anterior são tomadas por voto secreto.

ARTIGO 18º Convocação da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa Unificada ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente.

ARTIGO 19º Funcionamento da Assembleia Geral

1- A Assembleia Geral designadamente para fins eleitorais, poderá funcionar em sessões simultâneas, realizadas em locais geográficos diferentes, sempre que a natureza das decisões e a necessidade de efectiva participação dos sócios o imponha.



- 2- As mesas locais serão constituídas por três sócios nomeados pela Mesa Unificada, salvo se existirem delegações com órgãos próprios eleitos ao abrigo dos presentes estatutos.
- 3- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária a pedido da Mesa Unificada, da Direcção, do Conselho Fiscal, do Conselho de Disciplina, e de um mínimo de 10% dos respectivos sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 4- A convocação deve ser feita com a antecedência mínima de 10 dias, por anúncio publicado em pelo menos dois jornais de grande circulação, devendo constar da convocatória a hora e o local onde a mesma se realiza, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
- 5- As deliberações são tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo nos casos em que estatutariamente se exija maioria qualificada.
- 6- Quando da ordem de trabalhos constem as matérias referidas nas alíneas b), c) e f) do nº 1 do Artigo 17º, a Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 15 dias.
- 7- É absolutamente vedado discutir e deliberar sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos.
- 8- Incumbe ao Presidente da Mesa Unificada, ou no seu impedimento, ao Vice-Presidente rejeitar liminarmente, qualquer proposta de discussão de qualquer assunto que não conste expressamente da ordem de trabalhos.
- 9- Para efeitos de discussão e deliberação sobre matérias a que se refere o nº 1 do artigo 17º dos presentes estatutos, basta a participação da maioria simples dos sócios devendo as deliberações ser tomadas igualmente por maioria simples dos votantes.
- 10- As deliberações sobre a matéria a que se refere a alínea c) do nº 1 do artigo 17º dos presentes estatutos, devem ser tomadas por voto favorável de três quartos do número de todos os sócios.
- 11- As reuniões da Assembleia Geral funcionarão à hora marcada com a presença da maioria dos sócios ou passada meia hora com qualquer número de sócios, com a ressalva do disposto nos números anteriores.
- 12- É admitido o voto por procuração, devendo o mandato ser atribuído a outro sócio e constar de documento escrito dirigido ao presidente da Mesa Unificada, sendo a assinatura autenticada pelos serviços do sindicato.
- 13- É igualmente admitido o voto por correspondência, observado que seja o condicionalismo previsto no nº 3 do artigo 42º.

ARTIGO 20º

Assembleia Geral eleitoral

A Assembleia Geral eleitoral realiza-se de 4 em 4 anos e sempre que for convocada para o efeito por anúncio publicado em, pelo menos, dois jornais de grande circulação, com o mínimo de sessenta dias de antecedência.

SECÇÃO II

Do Conselho Geral

ARTIGO 21º

Constituição

- 1- O Conselho Geral é composto por dez membros eleitos directamente pela Assembleia Geral, por sufrágio directo e secreto de listas nominativas, escrutinado pelo método de Hondt e, por inerência, pelos membros efectivos da Mesa Unificada, da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho de Disciplina, bem como pelos Secretários Coordenadores das Delegações.
- 2- O Conselho Geral é eleito por um período de 4 anos, podendo os seus membros ser reeleitos para mandatos sucessivos.



ARTIGO 22º

Funcionamento

- 1- O Conselho Geral reúne ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Direcção, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Disciplina, a pedido de um terço dos seus membros ou de dez por cento dos sócios do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 2- A convocação do Conselho Geral compete ao presidente da Mesa Unificada ou a quem o substitua, a qual será feita nominalmente e por escrito, com a indicação do dia, hora e local da reunião e da respectiva ordem de trabalhos, no prazo máximo de trinta dias após a recepção do pedido.
- 3- As convocatórias deverão ser entregues aos membros do Conselho Geral até dez dias antes, das reuniões a que respeita.
- 4- É vedado discutir e deliberar sobre assuntos não constantes da ordem de trabalhos.
- 5- Incumbe ao presidente da Mesa Unificada, ou no seu impedimento a quem o substitua rejeitar liminarmente quaisquer propostas de discussão sobre assuntos que não constem da respectiva ordem de trabalhos.
- 6- O Conselho Geral, embora possa reunir logo que esteja presente um terço dos seus membros, só poderá deliberar validamente, quando estiverem presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.
- 7- Não se verificando na primeira convocatória o quórum deliberativo fixado no número anterior, será convocada nova reunião com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo então deliberar-se validamente, desde que esteja presente um terço dos membros do Conselho.
- 8- Quando o Conselho Geral for convocado a pedido de um terço dos seus membros, o mesmo só poderá funcionar se, em cada momento, estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes. Todavia, para deliberar validamente deverá ser observado o nº 6 deste Artigo.

ARTIGO 23º

Competência do Conselho Geral

1- O Conselho Geral é o órgão central do Sindicato Independente da Banca, competindo-lhe velar pelo cumprimento dos princípios fundamentais, dos estatutos, do cumprimento do programa de acção e decisão dos restantes órgãos, e em especial:

- a) Actualizar ou adoptar, sempre que isso se torne necessário, a política e estratégia sindicais definidas pela Assembleia Geral;
- b) Aprovar, até 30 de Novembro, o orçamento anual para o ano seguinte, e até 31 de Março, o relatório e contas do exercício do ano anterior apresentados pela Direcção;
- c) Resolver os diferendos entre os órgãos sindicais ou entre estes e os sócios, após parecer do Conselho de Disciplina, podendo nomear comissões de inquérito que o habilitem à tomada de decisão mais adequada;

- d) Deliberar sobre a declaração da greve geral por períodos superiores a três dias e pôr-lhe termo;
- e) Fixar as condições de utilização do fundo de greve e do fundo social;
- f) Deliberar sobre a associação com outros sindicatos e eleger os representantes do Sindicato nas organizações em que esteja filiado;
- g) Deliberar sobre a filiação em organizações sindicais nacionais ou internacionais de grau intermédio e superior e eleger os representantes do Sindicato nas organizações em que esteja filiado;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral ou, sendo-o, dos que tenha expressa delegação;



- i) Nomear os órgãos de gestão administrativa do Sindicato no caso de demissão dos órgãos eleitos, até à realização de novas eleições;
- j) Nomear uma comissão Administrativa, no caso da demissão de todos os membros da Direcção, até à realização de novas eleições;
- l) Apreciar e propor à Assembleia Geral a destituição dos membros da Mesa Unificada, da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho de Disciplina, no todo ou em parte;
- m) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, bem como a desafectar património móvel ou imóvel do Sindicato e do SAMS/SIB para efeito de o atribuir a entidades em que o Sindicato participe, sob proposta da Direcção e parecer favorável do Conselho Fiscal, e sem prejuízo do disposto no artigo 52º dos presentes estatutos;
- n) Aprovar regulamentos das delegações que lhe sejam presentes, bem como a constituição de novas delegações, e a extinção ou modificação das existentes, nos presentes termos destes estatutos;
- o) Nomear comissões especializadas e atribuir-lhe funções consultivas ou de estudo nomeadamente de carácter inter-profissional;
- p) Deliberar sobre a proposta final de revisão de convenções colectivas de trabalho ou tabelas salariais, acompanhar as negociações e autorizar a assinatura do acordo final respectivo;
- q) Deliberar sobre o despedimento de trabalhadores do Sindicato sob proposta da Direcção;
- r) Deliberar sobre a readmissão do sócio a quem tenha sido aplicada a pena disciplinar de expulsão;
- s) Deliberar sobre a participação em sociedades, associações, fundações e outras organizações congéneres, designadamente no âmbito laboral, da saúde, da solidariedade e segurança social e eleger os representantes do Sindicato naquelas em que participe;
- t) Aprovar os regulamentos dos SAMS/SIB, FIA, bem como de outras entidades em que participe o Sindicato;
- u) Aprovar os regulamentos das Delegações Regionais que lhe sejam apresentados pela Direcção;
- v) Aprovar o seu regulamento interno.

2- O Conselho Geral, embora possa reunir logo que estejam presentes um terço dos seus membros, só poderá deliberar validamente quando estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.

SECÇÃO III Da Direcção

ARTIGO 24º Constituição

- 1- A Direcção é o órgão executivo do Sindicato, sendo composta por cinco membros efectivos e dois suplentes.
- 2- A Direcção é eleita pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, mediante a apresentação de listas nominativas completas, sendo eleita a lista que, por sufrágio directo e secreto, obtiver o maior número de votos expressos.
- 3- O mandato da Direcção caduca com os dos outros órgãos do Sindicato, mantendo-se, no entanto, em funções até à posse da nova Direcção eleita.
- 4- Na sua primeira reunião, os membros efectivos elegem de entre si o presidente, o vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, os quais constituem uma Comissão Executiva a quem compete a gestão corrente do Sindicato.
- 5- Os membros da Direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício que lhe for confiado perante a Assembleia Geral, à qual deverá prestar todos os esclarecimentos por esta solicitados.
- 6- Ficam isentos de responsabilidade os elementos que não tenham estado presentes na reunião em que a deliberação em causa foi tomada, bem como aqueles que, na reunião seguinte, e após leitura da acta da reunião anterior, se manifestem em oposição à deliberação tomada, ou ainda aqueles em que expressamente hajam votado contra.



ARTIGO 25º

Competência

À Direcção compete especialmente:

- a) Representar o Sindicato a nível nacional e internacional;
- b) Velar pelo cumprimento dos estatutos e executar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Geral;
- c) Admitir e rejeitar, de acordo com os estatutos, a inscrição de sócios;
- d) Decidir sobre a readmissão de sócios que a solicitem nos termos estatutários;
- e) Fazer a gestão do pessoal do Sindicato de acordo com as normas legais e os regulamentos internos;
- f) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- g) Elaborar e apresentar, anualmente, até 15 de Novembro, ao Conselho Geral, para aprovação, o orçamento e o plano para o ano seguinte;
- h) Apresentar anualmente, até 15 de Março, ao Conselho Geral, o relatório e contas relativos ao ano antecedente;
- i) Representar o Sindicato em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- j) Discutir, negociar e assinar convenções colectivas de trabalho;
- l) Solicitar a convocação do Conselho Geral ou da Assembleia Geral para resolver os assuntos que considere dever submeter-lhe;
- m) Empossar os delegados sindicais eleitos pelos trabalhadores;
- n) Elaborar os regulamentos internos, em conformidade com os presentes estatutos;
- o) Executar os demais actos necessários a realização dos objectivos sindicais e deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência de outros órgãos do Sindicato;
- p) Gerir os fundos do Sindicato, nos termos dos presentes estatutos;
- q) Declarar ou fazer cessar a greve, por períodos iguais ou inferiores a três dias;
- r) Criar os grupos de trabalho ou de estudos julgados necessários à optimização da gestão do Sindicato;
- s) Administrar o SAMS/SIB e o FIA, podendo para o efeito delegar a sua competência numa Gerência para cada um, nos termos dos regulamentos internos;
- t) Exercer as demais funções que estatutária ou legalmente sejam da sua competência;
- u) Elaborar o seu regulamento interno de funcionamento.

ARTIGO 26º

Funcionamento da Direcção

1- A Direcção reunirá sempre que necessário e, pelo menos, quinzenalmente, elaborando actas das suas reuniões:

- a) As reuniões só poderão efectuar-se com a presença da maioria simples dos seus membros em exercício efectivo;
- b) As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente ou quem como tal o substitua, voto de qualidade.

2- Para obrigar a Direcção em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois membros efectivos.

3- A Direcção poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, devendo, neste caso, fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.



SECÇÃO IV Do Conselho Fiscal

ARTIGO 27º Constituição

- 1- O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes.
- 2- O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, mediante a apresentação de listas nominativas completas, sendo eleita a lista que, por sufrágio directo e secreto, obtiver o maior número de votos expressos.
- 3- Na sua primeira reunião de membros efectivos elegem de entre si o Presidente, que terá voto de qualidade.
- 4- O Conselho Fiscal só pode funcionar com a maioria dos seus membros efectivos.

ARTIGO 28º Competência

1- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Reunir, pelo menos, uma vez por trimestre para examinar a contabilidade e os serviços de tesouraria do Sindicato, elaborando um relatório, que apresentará à Direcção nos 15 dias seguintes;
- b) Solicitar a convocação do Conselho Geral ou da Assembleia Geral, sempre que surja qualquer problema ou irregularidade na gestão financeira do Sindicato;
- c) Dar os pareceres que lhe forem solicitados pela Direcção;
- d) Apresentar ao Conselho Geral, à Assembleia Geral e à Direcção todas as sugestões que repare de interesse para o Sindicato ou para as instituições deste dependentes, particularmente no domínio de gestão financeira;
- e) Dar anualmente parecer sobre o relatório e contas, bem como sobre o orçamento ordinário;
- f) Examinar e dar parecer sobre os orçamentos suplementares que lhe sejam apresentados;
- g) Proceder à liquidação dos bens do Sindicato na altura da sua dissolução;
- h) Examinar e dar parecer sobre a contabilidade e os serviços de tesouraria do SAMS/SIB e FIA.
- i) Elaborar o seu regulamento interno de funcionamento.

- 2- O Conselho Fiscal terá acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico do Sindicato, reunindo com a Direcção sempre que o julgue necessário ao cabal cumprimento das suas atribuições.
- 3- O Conselho Fiscal deverá lavrar e assinar em livro próprio as actas respeitantes a todas as reuniões.

SECÇÃO V Do Conselho de Disciplina

ARTIGO 29º Constituição

- 1- O Conselho de Disciplina é constituído por três membros efectivos e dois suplentes.
- 2- O Conselho de Disciplina é eleito pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos, mediante a apresentação de listas nominativas completas, sendo eleita a lista que, por sufrágio directo e secreto, obtiver o maior número de votos expressos.
- 3- Na sua primeira reunião os membros efectivos elegem de entre si o Presidente, que terá voto de qualidade.
- 4- O Conselho de Disciplina só pode funcionar com a maioria dos seus membros efectivos.



ARTIGO 30º

Competência

- 1- Compete ao Conselho de Disciplina reunir, sempre que lhe seja solicitado, deliberando no âmbito da sua competência a requerimento de qualquer dos corpos gerentes do Sindicato ou de algum sócio.
- 2- Compete em especial ao Conselho de Disciplina:
 - a) Instaurar todos os processos disciplinares;
 - b) Instaurar e submeter ao Conselho Geral ou à Assembleia Geral os processos sobre diferendos que surjam entre órgãos do Sindicato;
 - c) Propor à Direcção as sanções a aplicar aos sócios;
 - d) Dar parecer ao Conselho Geral sobre a readmissão de sócios expulsos.
 - e) Elaborar o seu regulamento interno de funcionamento.

CAPÍTULO V

Dos delegados sindicais

ARTIGO 31º

Delegados sindicais

Os delegados sindicais são sócios que, sob a orientação e coordenação do Sindicato Independente da Banca, fazem a dinamização sindical nos seus locais de trabalho.

ARTIGO 32º

Atribuições dos delegados sindicais

Compete aos delegados sindicais a ligação entre a Direcção do Sindicato e os sócios e, em especial:

- a) Defender os interesses dos sócios nos seus locais de trabalho;
- b) Distribuir informação sobre a actividade do Sindicato;
- c) Informar a Direcção dos problemas específicos dos respectivos serviços ou áreas de actuação;
- d) Assistir, quando convocados, às reuniões dos órgãos centrais do Sindicato.

ARTIGO 33º

Eleição dos delegados sindicais

- 1- A eleição dos delegados sindicais será promovida e organizada pelo Sindicato, em cada local de trabalho, em conformidade com o disposto na lei.
- 2- Os delegados sindicais são eleitos em cada local de trabalho por sufrágio directo e secreto, de entre listas nominativas concorrentes, segundo o princípio da representatividade proporcional, pelo método de Hondt.
- 3- O Sindicato assegurará os meios indispensáveis à protecção legal dos delegados sindicais no exercício da actividade sindical.
- 4- O Sindicato comunicará às empresas a identificação dos delegados sindicais por meio de carta registada, de que será afixada cópia no local apropriado, devendo observar o mesmo procedimento em caso de substituição ou cessação de funções.
- 5- Os delegados sindicais cessarão o seu mandato com o dos corpos gerentes do Sindicato, mantendo-se contudo, em exercício, até à realização de novas eleições.



CAPÍTULO VI Do regime eleitoral

ARTIGO 34º Assembleia eleitoral

1- A assembleia eleitoral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos sindicais e que tenham as suas quotas pagas até ao mês anterior ao da elaboração dos cadernos eleitorais.

2- A assembleia eleitoral reúne-se ordinariamente de quatro em quatro anos, sendo convocada nos termos do artigo 20º dos presentes estatutos.

ARTIGO 35º Condições de elegibilidade

Só podem ser eleitos os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos civis e sindicais, que constem dos cadernos eleitorais, e que tenham pago as suas quotas nos 6 meses anteriores à data da marcação das eleições.

ARTIGO 36º Cadernos eleitorais

Os cadernos eleitorais serão afixados na sede do Sindicato e nas delegações regionais até 8 dias após a data do aviso convocatório da assembleia eleitoral.

ARTIGO 37º Apresentação de candidaturas

1- A apresentação das candidaturas poderá ser feita por um mínimo de 200 eleitores e consiste na apresentação à Mesa Unificada, das listas contendo o nome dos candidatos, acompanhadas de um termo individual de aceitação das candidaturas e da relação dos subscritores devidamente assinada por estes, termo e relação que devem constar de impressos normalizados fornecidos pela Mesa Unificada e rubricados pelo Presidente.

2- A apresentação das candidaturas abrange obrigatoriamente o Conselho Geral, os corpos gerentes e o Conselho de Disciplina.

3- Os candidatos e os subscritores serão identificados pelo nome completo legível, número de sócio, idade, designação da empresa e local onde trabalha.

4- As listas, acompanhadas do respectivo programa de acção, são apresentadas, em envelope fechado, por correio registado ou entregue na sede do Sindicato, dirigido ao Presidente da Mesa Unificada, entre o quinquagésimo e o quadragésimo dia anterior à data marcada para as eleições, sendo na mesma altura designados o seu mandatário e representantes para os efeitos previstos na alínea b) do nº 1 do artigo 39º.

5- A Direcção apresenta obrigatoriamente dentro de três dias uma lista de candidatos se, esgotado o prazo a que se refere o número anterior, não for presente qualquer outra lista, dispensando-se, neste caso, a exigência constante da primeira parte do número um.

6- O Presidente da Mesa Unificada providenciará, dentro dos cinco dias posteriores ao termo do prazo para apresentação das listas, pela sua afixação na sede do Sindicato e nas delegações regionais.



ARTIGO 38º **Verificação de candidaturas**

- 1- A Mesa Unificada verificará a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos nos três dias seguintes ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas.
- 2- Com vista a determinar a regularidade das candidaturas a mesa verificará os elementos previstos no nº 4 do artigo 37º, bem como a quantidade e autenticidade das assinaturas dos candidatos e dos eleitores proponentes das listas de candidatura.
- 3- A verificação da autenticidade da assinatura realizar-se-á pelos serviços do Sindicato mediante comparação da assinatura com aquela constante na proposta de admissão de sócio do Sindicato.
- 4- Sem prejuízo do previsto do número anterior, a autenticidade da assinatura poderá ser confirmada mediante comparação com a constante no respectivo bilhete de identidade ou qualquer outro meio de identificação com fotografia.
- 5- Verificando-se irregularidades processuais das candidaturas ou desistência de candidatos por morte ou doença que determine impossibilidade física ou psíquica para se candidatar:
 - a) A Mesa notificará imediatamente o primeiro proponente da lista para as suprir no prazo de três dias;
 - b) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior a lista será declarada inválida;
 - c) Há apenas lugar à substituição de candidatos, até 48 horas antes do dia da eleição.
- 6- Quando não haja irregularidades, ou tenham sido supridas as verificadas dentro dos prazos, a mesa da assembleia eleitoral considerará as candidaturas aceites.
- 7- As candidaturas aceites são identificadas pelo respectivo lema e por meio de letra atribuída pela Mesa Unificada, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

ARTIGO 39º **Organização do processo eleitoral**

- 1- A organização do processo eleitoral compete ao presidente da Mesa Unificada, coadjuvado pelos restantes elementos:
 - a) A Mesa Unificada funcionará para este efeito como mesa da assembleia eleitoral;
 - b) Nestas funções far-se-á assessorar por um representante de cada uma das listas concorrentes.
- 2- Compete à mesa da Assembleia Eleitoral:
 - a) Verificar a regularidade das candidaturas;
 - b) Fazer a atribuição de verbas com a propaganda eleitoral, dentro das possibilidades financeiras do Sindicato, ouvidos a Direcção e o Conselho Fiscal;
 - c) Distribuir, de acordo com a Direcção, entre as diversas listas, a utilização do aparelho técnico, dentro das possibilidades deste, para a propaganda eleitoral;
 - d) Promover a impressão gráfica dos boletins de voto e fazer a sua distribuição, se possível, a todos os eleitores, até 5 dias antes do acto eleitoral;
 - e) Promover a afixação das listas candidatas e respectivos programas de acção na sede, desde a data da sua aceitação até à data da realização do acto eleitoral;
 - f) Fixar, de acordo com os estatutos, a quantidade e localização das assembleias de voto;
 - g) Organizar a constituição das mesas de voto;
 - h) Passar credenciais aos representantes indicados pelas listas como delegados junto das mesas de voto;
 - i) Fazer o apuramento final dos resultados e afixá-los.

ARTIGO 40º **Fiscalização do processo eleitoral**

- 1- A fim de fiscalizar a regularidade do processo eleitoral constituir-se-á uma comissão de fiscalização eleitoral, formada pelos membros efectivos da Mesa Unificada e por um representante de cada uma das listas concorrentes.



- 2- O presidente da Mesa Unificada terá voto de qualidade nesta comissão.
- 3- Compete nomeadamente à comissão de fiscalização eleitoral:
- a) Deliberar sobre as reclamações dos cadernos eleitorais no prazo de 48 horas após a recepção das mesmas;
 - b) Assegurar a igualdade de tratamento de cada lista;
 - c) Vigiar o correcto desenrolar da campanha eleitoral;
 - d) Fiscalizar qualquer irregularidade ou fraude e delas elaborar relatórios;
 - e) Deliberar sobre todas as reclamações referentes ao acto eleitoral.

ARTIGO 41º **Campanha eleitoral**

O período de campanha eleitoral inicia-se no décimo quinto dia anterior e finda às 24 horas da antevéspera do dia da eleição.

ARTIGO 42º **Mesas de voto**

- 1- Poderão funcionar assembleias de voto em cada zona de trabalho, a definir previamente, onde exerçam a sua actividade mais de 20 sócios eleitores e ainda na sede e delegações do Sindicato.
- a) Os sócios que exerçam a sua actividade numa empresa onde não funcione qualquer assembleia de voto, exercerão o seu direito de voto na delegação mais próxima do Sindicato, sem prejuízo de poderem optar pelo voto por correspondência ou procuração;
 - b) Se o número de sócios em determinada localidade, ou localidades próximas, o justificar, pode a mesa da assembleia eleitoral instalar nessa localidade uma assembleia de voto.
- 2- As assembleias de voto funcionarão entre as 8 horas e as 20 horas quando instaladas fora dos locais de trabalho, e em horário a estabelecer, caso a caso, quando funcionem em locais de trabalho.
- 3- Cada mesa de voto será constituída por um Presidente e dois vogais, podendo cada lista credenciar até dois fiscais por cada mesa.

ARTIGO 43º **Modo de votação**

- 1- O voto é secreto.
- 2- É permitido o voto por procuração desde que:
- a) Acompanhado de fotocópia simples do bilhete de identidade ou outro documento de identificação do mandante;
 - b) Efectuado em impresso normalizado, fornecido pela Mesa Unificada e rubricado pelo Presidente.
- 3- É permitido o voto por correspondência desde que:
- a) O boletim esteja dobrado em quatro e contido em sobrescrito fechado;
 - b) A assinatura do sócio seja conforme àquela constante na proposta de admissão ou do bilhete de identidade;
 - c) Este sobrescrito seja introduzido noutro, endereçado ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 4- A autenticação da assinatura do sócio será realizada pelos serviços do Sindicato, nos termos previstos nos nºs 3 e 4 do artigo 38º.



5- Para que os votos por correspondência sejam válidos, é imperativo que dêem entrada na mesa da assembleia eleitoral até ao fecho das urnas.

6- A identificação dos eleitores será efectuada através do cartão de sócio e do bilhete de identidade ou qualquer outro documento de identificação com fotografia.

ARTIGO 44º **Apuramento dos votos**

1- Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados e a indicação de quaisquer ocorrências que a mesa julgar dignas de menção.

2- As actas das diversas assembleias de voto, assinadas por todos os elementos das respectivas mesas, serão entregues à mesa da assembleia eleitoral para apuramento geral de que será lavrada acta.

ARTIGO 45º **Impugnação do acto eleitoral**

1-Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidade do acto eleitoral, o qual deve ser apresentado à mesa da Assembleia Geral até três dias após o encerramento da mesma.

2- A mesa da Assembleia Eleitoral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede e delegações do Sindicato.

3- Da decisão da mesa da assembleia eleitoral cabe recurso, nos termos gerais, para o tribunal competente.

ARTIGO 46º **Referendo**

1- Os associados podem ser chamados a pronunciar-se directamente, a título vinculativo, através de referendo, por decisão da Mesa Unificada, mediante proposta do Conselho Geral, em matérias de competência da Assembleia Geral.

2- O referendo só pode ter por objecto as matérias referidas nas alíneas b) e c) do número 1 do artigo 17º dos estatutos.

3- As questões devem ser formuladas com precisão, objectividade e clareza e para respostas de sim ou não.

4- Não é permitida a convocação e a efectividade de referendo entre a data da convocação e a da realização de eleições.

5- São aplicáveis ao referendo, com as necessárias adaptações, as normas constantes do capítulo VI dos presentes estatutos.

CAPÍTULO VII **Do regime disciplinar**

ARTIGO 47º **Competência disciplinar**

O poder disciplinar é normalmente exercido pela Direcção, sob proposta do Conselho de Disciplina, cabendo recurso das suas decisões para o Conselho Geral.



ARTIGO 48º **Garantias de defesa**

Aos sócios a quem seja instaurado procedimento disciplinar serão concedidas todas as garantias de defesa, designadamente, não podendo ser-lhe aplicada qualquer pena sem instrução precedente do respectivo processo, o qual haverá que ser notificado ao arguido por escrito e com a concessão de um prazo nunca inferior a 10 dias úteis, para que apresente a sua defesa.

ARTIGO 49º **Penas**

1- Podem ser aplicadas aos sócios as seguintes penas:

- a) Advertência por escrito;
- b) Inelegibilidade no processo eleitoral imediato;
- c) Suspensão até 1 ano;
- d) Expulsão.

2 – A pena de expulsão será aplicada aos sócios que infringjam gravemente as disposições estatutárias e demais regulamentos.

CAPÍTULO VIII **Do regime financeiro**

ARTIGO 50º **Receitas do sindicato**

1- Constituem receitas do Sindicato:

- a) O produto das quotas dos sócios;
- b) Receitas financeiras provenientes da aplicação dos seus recursos;
- c) Receitas provenientes de serviços prestados;
- d) As doações ou legados;
- e) Quaisquer outras que legalmente lhe possam ser atribuídas ou que venham a ser criadas.

2- Os valores em numerário serão depositados em instituição bancária, escolhida pela Direcção, não podendo ficar em poder da mesma, mais do que o montante indispensável para fazer face às despesas mensais.

3- Os levantamentos serão efectuados por meio de cheques assinados pelo tesoureiro e por outro membro da Direcção.

ARTIGO 51º **Aplicação dos saldos**

1- As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato;
- b) Constituição de um fundo especial e de greve que será representado, pelo menos, por 10% do saldo das contas do exercício;
- c) Constituição de um fundo de reserva que será representado por 10% das contas de exercício, e destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.



2- A utilização pela Direcção dos fundos especiais previstos nas alíneas b) e c) do número anterior depende da autorização do Conselho Geral, e será feita nos termos por este estabelecidos.

3- Se o Conselho Geral não aprovar as contas, deverá obrigatoriamente ser requerida a peritagem às contas do Sindicato.

ARTIGO 52º

Autorização

A Direcção do Sindicato Independente da Banca não carece de autorização, de qualquer outro órgão social do Sindicato para adquirir bens móveis ou imóveis cuja utilização seja estritamente indispensável ao funcionamento do Sindicato.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais e transitórias

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 53º

Alteração dos estatutos

1- Sem prejuízo do disposto no artigo 46º, os presentes estatutos podem ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito e a respectiva proposta terá de ser aprovada por voto secreto nos termos da lei.

2- O projecto de alteração dos estatutos deverá ser afixado na sede, devendo ainda, ser assegurada a sua divulgação entre os sócios, pelo menos, com trinta dias de antecedência, em relação à Assembleia Geral referida no artigo anterior.

3- O requerimento de alteração dos estatutos é da competência do Conselho Geral, sob proposta da Direcção ou de 25% dos sócios.

ARTIGO 54º

Regulamentação das actividades dos órgãos

A regulamentação da actividade das diversas estruturas, em tudo o que não for previsto nos presentes estatutos, será feita em regulamento próprio, discutido e aprovado pela forma para os mesmos exigida.

ARTIGO 55º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e princípios gerais de direito.

SECÇÃO II

Disposições transitórias

ARTIGO 56º

Sócios a exercer funções no estrangeiro ou em situação de requisição

Os sócios que se encontrem a desempenhar temporariamente actividades determinantes da qualidade de sócio no estrangeiro, ou que tenham sido requisitados, manterão a sua qualidade



de sócios desde que continuem a pagar as suas quotas de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 12º dos presentes estatutos.

ARTIGO 57º
Entrada em vigor

Estes estatutos entram em vigor na data da sua publicação no Boletim do Ministério do Trabalho.